

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2021 de 8 de outubro de 2021

ACT entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o Hospital da Horta, EPER e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - 2. ª Alteração

Na sequência do processo de contratação coletiva iniciado a 15 de fevereiro de 2021, as partes concordam na alteração da seguinte cláusula à Convenção Coletiva de Trabalho n.º 51/2019, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 241, de 13 de dezembro, aditada pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 27/2020, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 231, de 25 de novembro, celebrada entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o Hospital da Horta, EPER e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

Cláusula 7.ª-A

Relevância do Tempo de Serviço anterior à entrada em Vigor do AC

1 - O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores abrangidos pelo presente AC, no Serviço Regional de Saúde, desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive, releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo-lhes atribuído, neste período, um ponto e meio (1,5) por cada ano de exercício de funções.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 36.ª, os trabalhadores que a 1 de janeiro de 2020 tenham acumulado 10 ou mais pontos, contados nos termos do número anterior e tendo por referência os ciclos avaliativos previstos para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira farmacêutica, são reposicionados, àquela data, na posição remuneratória imediatamente seguinte à que se encontrem quando a haja, nos termos do número seguinte.

3 - O direito ao acréscimo remuneratório a que o trabalhador tem direito nos termos do número anterior, é aplicado nos seguintes termos:

- a) 25% de janeiro de 2020 a agosto de 2020;
- b) 50% de setembro de 2020 a abril de 2021;
- c) 75% de maio de 2021 a novembro de 2021;
- d) 100% a partir de dezembro de 2021.

4 - Nas alterações do posicionamento remuneratório decorrentes da presente cláusula, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos exigidos para o efeito ou, pelo contrário, não detenha o número de pontos necessários ao reposicionamento, os pontos em excesso ou acumulados até àquela data, relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, a realizar nos termos da cláusula anterior.

5 - Em tudo o que não se encontre especificamente regulado na presente cláusula são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras referentes à contagem de pontos e alteração do posicionamento remuneratório previstas para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira farmacêutica.”.

Este ACT aplica-se a 25 trabalhadores e 3 entidades.

Pelo Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER; Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER e Hospital da Horta, EPER, *Luísa Sousa Melo Alves*, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, *Daniela Maria Goulart Garcia*, mandatária.

Entrado em 10 de setembro de 2021.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 1 de outubro de 2021, com o n.º 39, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.